

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 124/2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Texto compilado com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 32/2021, de 30 de março de 2021.

Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos (participando de congresso no exterior), Mário Sérgio Bottazzo e Lara Teixeira Rios (em gozo de férias) e, ainda, Eugênio José Cesário Rosa (em licença para tratamento de saúde), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 17.663/2014 (MA-101/2014),

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública e a atuação dos seus agentes, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o usuário dos serviços públicos deve ser tratado, sempre e em qualquer circunstância, com urbanidade e respeito, sendo-lhe assegurado o direito à informação, à qualidade e ao controle do serviço prestado;

CONSIDERANDO que é dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ética no serviço público constitui pressuposto de efetividade da cidadania e da dignidade da pessoa,

RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores Paulo Pimenta e Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, aprovar o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

SUMÁRIO

Preâmbulo.....	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Seção I - Do Código e do seu Âmbito de Aplicação.....	
Seção II - Dos Objetivos.....	
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....	
Seção I - Dos Princípios e Valores Fundamentais.....	
Seção II - Dos Direitos.....	
Seção III - Dos Deveres.....	
Seção IV - Das Vedações.....	
Seção V - Do Relacionamento com Partes e Advogados.....	
Seção VI - Das Situações de Impedimento e Suspeição	
CAPÍTULO III - <i>DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E AOS EXERCENTES DE CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ-3 OU CJ-4 (Capítulo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020.)</i>	
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DA ÉTICA.....	
Seção I - Da Comissão de Ética.....	
Seção II - Das Competências da Comissão de Ética.....	
Seção III - Do Funcionamento da Comissão de Ética.....	
CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS.....	
CAPÍTULO V-A - DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA (Capítulo introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)	
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	

PREÂMBULO

O estudo da Ética permeia a civilização humana desde a Antiguidade, remontando às origens da filosofia pré-socrática, na Grécia, por volta dos séculos VII e VI antes de Cristo.

Atravessou o tempo e hoje adquiriu *status* de cátedra nas universidades. Antes pertencente ao domínio de iniciados na ciência filosófica, atualmente constitui objeto de discussão em salas de aula e penetrou definitivamente no campo da Economia, da Política e do Direito.

Está presente na estrutura da sociedade e da família, nas instituições públicas e privadas, nos esportes e nos mais variados ramos da atividade humana.

A Ética - como ramo das ciências humanas - abrange os princípios de conduta que orientam o indivíduo em suas relações sociais, tendo por fundamento o bem, a honestidade, a lealdade, a dignidade, a justiça, a equidade e a solidariedade, entre outros valores morais.

O comportamento ético transcende a mera observância da norma positivada, alinhando-se, sob o aspecto deontológico, não apenas com a legalidade do ato, mas também com a sua legitimidade e conformidade moral.

Aplicada na esfera da Administração Pública, a ética adquire contornos de extremo relevo, definindo e orientando a função dos gestores em conformidade com os princípios balizadores da atividade administrativa.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, órgão do Poder Judiciário da União incumbido de prestar a jurisdição trabalhista no Estado de Goiás, interessa sobretudo que seus servidores portem-se segundo princípios e valores éticos, de modo a contribuir com o cumprimento da missão estratégica da instituição por meio de uma gestão eficaz e comprometida com o bem comum.

Daí a importância da edição deste Código de Ética dos Servidores, formalizando o compromisso ético do Tribunal e propiciando ao jurisdicionado um instrumento de controle de sua atuação funcional.

Aos servidores, por sua vez, também interessa a existência de uma norma que, a um só tempo, regule suas atividades sob o ponto de vista do comportamento ético e possibilite guiar o desempenho de suas atribuições sob o pálio da dignidade, do decoro, da eficiência e da eficácia, primados inafastáveis a serem observados no exercício do cargo ou função.

A finalidade, em última instância, é que o serviço seja prestado com retidão, honra e perfeição, e voltado ao bem comum.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Código e do seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se também, no que couber:

I - aos servidores cedidos ou removidos para o Tribunal;

II - a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos deste Código:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticas que devem reger a conduta do servidor, cuja atuação poderá ser aferida pela sociedade com vistas à correção e lisura do serviço prestado, bem como as providências adotadas pelo Tribunal nos casos de desvio ou violação de preceito legal;

II - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas acolhidos pelo Tribunal;

III - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, cuja conduta tenha se pautado em conformidade com os princípios e normas éticas instituídos neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelo servidor, no exercício do seu cargo ou função:

I - o interesse público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a transparência e a eficiência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

- IV - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- V - a neutralidade político-partidária e religiosa no ambiente de trabalho;
- VI - o sigilo profissional;
- VII - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos e comportamentos dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 4º São direitos do servidor:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, mental e moral, bem como o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - ser tratado com equidade nos processos de avaliação de desempenho individual, assegurado o acesso às respectivas informações;
- III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V - ser respeitado quanto ao sigilo das informações pessoais, somente acessíveis ao próprio servidor e às unidades administrativas responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dos respectivos dados ou documentos.

§ 1º Consideram-se pessoais, para os fins do inciso V, as informações relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem do servidor em sua vida particular.

§ 2º Não estão protegidas pela privacidade das informações de que trata o inciso V as que digam respeito à atuação do servidor, nesta qualidade.

Seção III

Dos Deveres

Art. 5º São deveres do servidor:

- I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública, agindo em conformidade com o interesse público, com as normas e princípios éticos e com os valores institucionais do Tribunal;
- II - ser probo, reto, legal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;

III - comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ato de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função e que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com cortesia e educação, respeitando a condição e as limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

V - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - apresentar-se ao trabalho com trajés adequados ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X - não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

XI - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou possam reduzir sua autonomia e independência funcional;

XII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em especial na instrução de processos e na elaboração de relatórios, que deverão ser técnica e legalmente fundamentados, baseados exclusivamente em provas lícitas;

XIII - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

XIV - manter sob sigilo as informações de natureza confidencial ou pessoal obtidas no exercício de suas atribuições, comunicando à chefia imediata ou à autoridade competente a indevida revelação ou tentativa de revelação desses dados;

XV - facilitar, no âmbito de sua unidade de lotação, a fiscalização de atos ou documentos a cargo dos órgãos de controle externo ou interno, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVI - apresentar, no prazo legal ou regulamentar, prestação de contas sob sua responsabilidade;

XVII - ser assíduo e pontual;

XVIII - participar dos cursos, treinamentos e demais eventos direta ou indiretamente promovidos pelo Tribunal e que tenham por escopo o aperfeiçoamento do serviço ou do exercício de seu cargo ou função;

XIX prestar, no ato da posse ou do exercício do cargo dos novos servidores bem como daqueles removidos, redistribuídos, cedidos ou requisitados, o compromisso de observar os princípios e cumprir as normas de conduta ética. **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 32/2021, de 30 de março de 2021.**

Seção IV Das Vedações

Art. 6º É vedado ao servidor:

I - praticar ou compactuar com ato contrário à ética, ao interesse público e aos valores institucionais, seja por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não implique violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar conduta que interfira negativamente no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, ou que tenha sido motivada por simpatia, antipatia ou interesse pessoal;

IV - atribuir erro próprio a outrem;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - valer-se do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder ou que visem a obter, para si ou para outrem, favores, benesses ou vantagens indevidas;

VII - dar divulgação do teor de decisão judicial ou administrativa, de parecer ou de qualquer documento ainda não publicado, salvo se devidamente autorizado pela autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação de informação de caráter sigiloso;

IX - publicar, em qualquer veículo de comunicação, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com vistas ao desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XII - cooperar com pessoa física ou jurídica cuja atuação atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIII - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda

comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XIV - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XV - exercer a advocacia, ainda que em causa própria;

XVI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XVII - ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;

XVIII - alterar ou deturpar o teor de documento oficial;

XIX - valer-se de outro servidor para atender a interesse particular;

XX - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XXI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano material ou moral;

XXII - utilizar, em proveito próprio, as instalações físicas deste Tribunal para fins de acomodação, moradia e pernoite, ainda que em caráter eventual e transitório.

§1º Não se consideram presentes para os fins do inciso X, os brindes que não possuam valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor a ser estabelecido por meio de portaria da Presidência do Tribunal. **(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§2º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§3º *A vedação contida no inciso X não abrange presentes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.* **(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Seção V

Do Relacionamento com Partes e Advogados

Art. 7º No atendimento às partes e advogados, o servidor deverá:

I - agir com urbanidade, respeito, cortesia e disponibilidade;

II - estar preparado para esclarecer dúvidas ou questionamentos acerca do procedimento judicial no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho e das normas internas relativas à estrutura, organização, funcionamento, competências e atribuições

do Tribunal, das Varas do Trabalho e das unidades de apoio judiciário e administrativo;

III - manter atitude de independência, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito;

IV - evitar que interesses e interpretações pessoais interfiram no atendimento e na prestação de informações, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

V - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados e transmissão de dados em meios eletrônicos;

VI - cumprir os horários e compromissos agendados.

Seção VI

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 8º O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas atribuições com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesses;

II - participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo de amizade ou inimizade, de instituição pública ou privada com a qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou, ainda, para a qual tenha atuado como advogado ou perito.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E AOS EXERCENTES DE CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL CJ-3 OU CJ-4 (Capítulo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)

Art. 9º Ao servidor que exerça cargo da Alta Administração e ao que exerça cargo em comissão de nível CJ-3 ou CJ-4, inclusive em caráter de substituição, aplicam dispostas neste Capítulo, sem prejuízo das demais normas deste Código. ***(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)***

Parágrafo único - ***(Parágrafo revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)***

Art. 10. ***(Revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)***

Art. 11. ***(Revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)***

18/2020, de 20 de março de 2020)

Art. 12. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)

Art. 13. A autoridade não poderá receber:

I - salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei;

II - transporte, hospedagem ou favores de particulares, em circunstâncias nas quais a aceitação seja manifestamente capaz de gerar dúvida sobre sua probidade ou honorabilidade;

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo servidor. **(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020).**

Art. 14. É permitido ao servidor o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 15. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, o servidor deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 16. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)

Art. 17. Após deixar de exercer o cargo em comissão, o servidor não poderá: **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Tribunal;

III - intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Tribunal, pelo período de um ano a contar do desligamento;

IV - prestar, direta ou indiretamente, pelo período de um ano a contar do desligamento, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo.

Art. 18. É vedado ao servidor que trata este capítulo: **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - abster-se de cientificar o servidor sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada;

II - decidir contrariamente às provas constantes de autos de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública;

b) do mérito de questão que lhe for submetida para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

Art. 19. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Comissão de Ética, independentemente de aceitação ou rejeição. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 20. Na ausência de lei que estabeleça prazo diverso, será de seis meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se o servidor a observar, neste intervalo de tempo, as seguintes regras: **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - não aceitar cargo de administrador, consultor ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA ÉTICA

Seção I Da Comissão de Ética

Art. 21. Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrada por três membros titulares, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal. **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§1º Servidores que estejam respondendo a processo civil ou administrativo ficam impedidos de compor ou secretariar a Comissão de Ética, devendo ser feita verificação da situação dos servidores antes da designação dos membros titulares, suplentes e secretário, os quais deverão assinar o Termo de Responsabilidade cujo modelo consta do Anexo I. **(Parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 32/2021, de 30 de março de 2021)**

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do mês de março dos anos ímpares, permitida a recondução uma única vez.

§ 3º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições

concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 4º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado da decisão, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código.

§ 5º Os membros titulares designarão seus respectivos suplentes nos autos do processo administrativo no qual se formalizarem os trabalhos da comissão. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 6º A Comissão de Ética deverá ser secretariada por servidor estável, sem direito a voto. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 22. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão não serão remunerados, sendo considerados prestação de relevante serviço público e deverão constar dos assentamentos funcionais dos respectivos membros.

Seção II

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 23. Compete à Comissão de Ética implementar, monitorar o cumprimento e promover a divulgação deste Código, bem como:

I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II - propor a realização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV - instaurar, em razão de denúncia fundamentada, caso haja indícios suficientes, processo para apuração de violação às normas previstas neste Código; **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

V - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e, se for o caso, propor a sua adequação;

VI - apresentar ao Presidente do Tribunal, anualmente, relatório de atividades do qual constarão também sugestões de aprimoramento e modernização;

VII – promover a culta ética por meio de campanhas de conscientização e recomendações gerais, bem como desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Seção III

Do Funcionamento da Comissão de Ética

Art. 24. A Comissão reunir-se-á por iniciativa do seu Presidente.

Art. 25. As matérias em exame pela Comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

Art. 26. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Art. 27. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

Art. 28. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação.

Art. 28-A As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 1º Compete aos membros suplentes participar das reuniões, com direito a voto, quando do não comparecimento do membro titular.

§ 2º A atuação dos membros suplentes de que trata o § 1º independe da natureza do afastamento das atividades por parte do membro titular, ressalvado o disposto no § 3º do art. 34-D.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 29. O procedimento de apuração de infração ética será instaurado pela Comissão de Ética a partir de denúncia fundamentada, com identificação e endereço do denunciante, descrição da conduta, apontamento da respectiva autoria e, sempre que possível, a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados. **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 1º A denúncia de que trata o *caput* será apresentada à Comissão de Ética por meio de endereço eletrônico ou formulário disponibilizados para esse fim. **(Primitivo parágrafo único renumerado e alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar compareça perante um dos membros da Comissão de Ética, este receberá a denúncia escrita ou reduzirá a termo as declarações e colherá a assinatura do denunciante, recebendo eventuais provas documentais. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020,**

de 20 de março de 2020)

§ 4º Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando os requisitos do *caput* e a existência de dissonância, em tese, entre a conduta denunciada e preceito ético estabelecido neste Código. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 5º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 6º Mediante decisão fundamentada, a Comissão de Ética arquivará denúncia manifestamente inadmissível ou improcedente, cientificando o denunciante. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 7º O processo de apuração de infração ética tramitará sob sigilo. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 29-A A Comissão de Ética, ao admitir a denúncia, proferirá decisão fundamentada de instauração do procedimento de apuração de infração ética, com indicação dos dispositivos deste Código possivelmente violados. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 30. De toda denúncia não anônima, arquivada ou admitida, a Comissão de Ética dará ciência ao: **(Caput alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para cargo em comissão de nível CJ-3 e CJ-4;

II - Diretor-Geral, quando se tratar dos demais servidores.

§ 1º O procedimento de apuração de infração ética deixará de ser instaurado ou será extinto, caso determinada a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância para o mesmo objeto, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90, sem prejuízo da possibilidade de, ao fim destes, a autoridade competente aplicar o disposto no § 2º do art. 32-A desta Resolução. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 2º Na hipótese descrita no §1º, a instauração do procedimento disciplinar deverá ser comunicada à Comissão de Ética. **(Parágrafo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 30-A. A Instaurado o procedimento de apuração de infração ética, a Comissão de Ética notificará o investigado, com cópia da respectiva decisão, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

§ 3º É facultado ao investigado pedir à Comissão de Ética, por ocasião da defesa prévia, a reconsideração da decisão que admitiu a denúncia.

Art. 30-B. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, devendo ser indeferido quando: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - desacompanhado de justificativa;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento, confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética anteriormente à audiência de inquirição e em tempo hábil para a notificação da testemunha substituta.

Art. 30-C. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, podendo a Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - desacompanhado de justificativa;

II - comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

III - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos pertinentes.

Art. 30-D. A Comissão de Ética poderá, de ofício, determinar a produção de provas e outras diligências instrutórias que entender necessárias. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 30-E. Se o denunciado não requerer produção de provas além das apresentadas com a defesa, e não sendo o caso de determinação de atos instrutórios de ofício, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 30-F. Tendo havido, após a apresentação da defesa, produção de provas ou outras diligências instrutórias, o denunciado, assim que consumados esses atos, será notificado para apresentar razões finais no prazo de dez dias, findo o qual a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 30-G. Em qualquer fase do procedimento apuratório, antes da entrega do relatório conclusivo, admitir-se-á a celebração de acordo com o denunciado, incumbindo à Comissão de Ética submeter o respectivo termo à homologação do Presidente do Tribunal. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 1º Lavrado o acordo, o procedimento de apuração de infração ética será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética.

§ 2º Cumprido o acordo, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Caso o acordo seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao procedimento de apuração de infração ética.

§ 4º No ato de homologação do acordo o Presidente do Tribunal poderá tomar a providência indicada no inciso III do art. 32-A.

Art. 31. As unidades e os servidores do Tribunal não poderão recusar-se a prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 32. O relatório conclusivo, do qual o envolvido terá ciência, será elevado ao Presidente do Tribunal, com sugestão das providências a serem adotadas nos termos do artigo 32-A. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 32-A Ao Presidente do Tribunal caberá: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - determinar o arquivamento dos autos, caso conclua pela não ocorrência de infração ética, tampouco de falta disciplinar prevista em lei;

II - expedir ao servidor envolvido recomendação individual, por escrito, caso conclua pela ocorrência de infração ética que não enseje instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - determinar à Comissão de Ética, em face da situação analisada nos autos, a expedição de recomendação geral no âmbito do TRT da 18ª Região, ou de setores específicos pertinentes, acerca de conduta a ser seguida ou evitada à luz do Código de Ética;

IV - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme o caso, para apuração de infração disciplinar prevista em lei;

§ 1º As providências dispostas nos incisos II e III podem ser adotadas cumulativamente.

§ 2º Adotada a providência prevista no inciso IV, apenas ao final do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, dos quais não resulte aplicação de penalidade administrativa prevista em lei, poderão ser tomadas as providências previstas nos incisos II e III, se for o caso.

§ 3º Reputando leve a suposta infração ao Código de Ética, à luz da denúncia, a Comissão de Ética poderá propor ao Presidente do Tribunal, de plano, apenas a providência prevista no inciso III.

§ 4º Caberá recurso administrativo somente em face da providência indicada no inciso II;

§ 5º Nenhuma das providências previstas neste artigo ou resultantes da atuação da Comissão de Ética será objeto de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 33. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais ou de improbidade administrativa, o Presidente encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das

demais medidas de sua competência. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 33-A. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão no procedimento de apuração de infração ética não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do Tribunal. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de apuração de infração ética as normas relativas ao processo administrativo disciplinar previstas na Lei 8.112/90 e, em segundo grau de subsidiariedade, as constantes do Código de Processo Penal. **(Artigo alterado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

CAPÍTULO V-A

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA (Capítulo introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº ..., de 17 de março de 2020)

Art.34-A. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, em caso de eventual ausência ou afastamento;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 34-B. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - o denunciante, denunciado ou investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art 34-C. Ocorre a suspeição do membro quando: **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art 34-D. Não sendo o caso de impedimento ou suspeição, apenas os membros titulares da Comissão de Ética tomarão parte nas respectivas deliberações e subscreverão o relatório conclusivo, sem prejuízo do acompanhamento do procedimento de apuração de infração ética pelos suplentes. **(Artigo incluído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 18/2020, de 20 de março de 2020)**

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas prerrogativas, não podendo, nesses casos, acompanhar o procedimento de apuração.

§ 2º A substituição do membro titular pelo suplente também se dará quando o primeiro figurar como denunciado, caso em que participará do procedimento apuratório apenas nessa condição.

§ 3º Em caso de afastamento legal de suas atividades no Tribunal, independentemente do motivo, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente em qualquer ato do procedimento apuratório praticado no período.

§ 4º Incidindo também o suplente em uma das hipóteses de que tratam os parágrafos anteriores, o Presidente do Tribunal designará outro servidor para atuar no procedimento apuratório, observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste Código.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 36. Este Código entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
do Tribunal Regional da 18ª Região